PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.133, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a exibirem placa de informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de setembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 056/2011, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibirem placa de informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo único - Ficam excluídos desta Lei os produtos combustíveis aditivados.

Art. 2º - A placa deve ser fixada em local visível para o consumidor, com os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL Nº 4.133/2011

NESTE ESTABLECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM

CORRESPONDE A% DA GASOLINA COMUM

Art. 3º - Os postos revendedores de combustíveis terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de outubro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal